



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ 10.552.903/0001-39  
Rua José Bonifácio nº 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.  
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**(ART. 24, XXII, LEI 8.666/93)**

**1 - OBJETO**

A presente dispensa de licitação objetiva a contratação de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, segundo a previsão de gastos para as Unidades de Saúde do Município de Descanso, para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto pela Lei 8.666/93.

**2 - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A contratação para o fornecimento de energia elétrica, por se tratar de serviço prestado através de concessão de serviço público, permite a contratação por dispensa de licitação.

Diante do que dispõe o art. 24, XXII, da Lei 8.666/9, possível a contratação, por dispensa de licitação, para o fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

Além disso, considerando que no Estado de Santa Catarina há apenas uma prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica, a saber, CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, impossível o lançamento de procedimento licitatório, visto que se trata de concessão pública, bem como intrínseca a necessidade de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos da municipalidade e para a iluminação pública.

Contudo, o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

**3 – DA CONTRATANTE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESCANSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.903/0001-39, com sede na Rua José Bonifácio, 215, centro, Município de Descanso/SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ 10.552.903/0001-39  
Rua José Bonifácio nº 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.  
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

#### 4 - DA CONTRATADA

CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, cidade de Florianópolis/SC.

#### 5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

A escolha do fornecedor decorre do fato de quem, no Estado de Santa Catarina há apenas uma prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica, a saber, CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, visto que se trata de concessão pública, justificada está a escolha da contratante, pelo valor anual estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme abaixo especificado.

Item	Especificação	Valor anual (estimado)
1	Fornecimento de energia elétrica.	R\$ 35.000,00

Unidades consumidoras: 12256132 – 5846609 – 47535603 – 43458337

#### 6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, correspondentes a cada mês de prestação dos serviços no ano de 2024, conforme o consumo e mediante a emissão das faturas correspondentes.

#### 7 – DA DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento 2024, classificadas e codificadas abaixo:  
2.063.3.3.90.39.43 (9)

#### 8 - CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior ratificação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 20 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CLEBER LUIZ RECH**  
Gestor do FMS

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO DE LEMES**  
OAB/SC-21.018